

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 13/06/2022 A 17/06/2022

n.º 610

Primeira Turma

Aposentadoria por idade rural. Atividade urbana do cônjuge. Ausência de prova da indispensabilidade da renda rural. Condição de segurada especial não demonstrada. Indeferimento do benefício.

O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descharacteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar. No caso concreto, demonstrado que o companheiro exerceu emprego público durante grande parte do período de carência, recebendo remuneração superior ao salário mínimo, fica descharacterizada a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar, ainda mais havendo prova de domicílio da parte em zona urbana. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1010451-14.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 15/06/2022.](#))

Aposentadoria por idade rural. Idade mínima comprovada. Início de prova material do trabalho rural corroborado por prova testemunhal. Requisitos cumpridos. Benefício devido.

Segundo a jurisprudência mais recente desta Turma, a multa prevista no art. 537 do Código de Processo Civil pode ser fixada previamente, com o objetivo de impedir o descumprimento injustificado da ordem judicial que determinou a implantação do benefício previdenciário. Precedentes. Unânime. ([Ap 1014663-10.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 15/06/2022.](#))

Juízo estadual investido de competência federal delegada. Distância superior a 70 km entre os centros urbanos dos municípios de localização dos juízos estadual e federal.

Configura-se a hipótese de delegação da competência federal quando é superior a 70km a distância entre os centros urbanos dos municípios de localização dos juízos estadual e federal, conforme estabelecido no art. 15, inciso III, da Lei 5.010/1966 (com redação conferida pelo art. 3º da Lei 13.876/2019), Portaria TRF1-Presi 9507568/2019 e Portaria Presi 411/2021. Unânime. ([AI 1027859-08.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 15/06/2022.](#))

Exposição ao agente nocivo eletricidade superior a 250 volts. Tempo de serviço especial. Uso de EPI. Irrelevância. Agente nocivo não neutralizado de forma eficaz. Tema 555.

O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à saúde, de modo que, se o Equipamento de Proteção Individual – EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial. Precedente do STF. Em casos de exposição a eletricidade superior a 250 volts, os equipamentos de proteção individual não são eficazes para afastar o risco de dano à integridade física ou mesmo de morte. A utilização de EPI, ainda que diminua a exposição do trabalhador, não neutraliza com eficiência os efeitos do agente nocivo nem reduzem a nível aceitável de tolerância ou eliminam totalmente a possibilidade de acidente. Unânime. ([Ap 0000669-67.2015.4.01.3814 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 15/06/2022.](#))

Terceira Turma

Furto qualificado tentado. "Chupa Cabra". Art. 155, § 4º, II, e IV, combinado com o art. 7 do Código Penal. Caixa Econômica Federal. Concurso de qualificadoras. Fraude e concurso de agentes.

No concurso de duas qualificadoras, em se tratando de furto tentado mediante fraude e concurso de duas ou mais, autoriza-se o cômputo de uma delas como circunstância judicial desfavorável, apta a ensejar a exasperação na primeira fase do cálculo da pena. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0006180-17.2013.4.01.3814 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 14/06/2022.)

Crime de estelionato majorado. Art. 171, § 3º, do Código Penal. Saque/recebimento indevido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/ seguro desemprego. Falsificação de termo de rescisão de contrato de trabalho. Obtenção de vantagem ilícita.

Os valores depositados nas contas do FGTS/ seguro desemprego de cada trabalhador, enquanto não sacados na forma da lei, são utilizados para fomentar programas sociais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana (art. 9, § 2º da Lei 8.036/1990), de tal sorte que o indevido levantamento representa prejuízo ao Fundo de Garantia e, em última análise, ao desenvolvimento do país. A legislação específica disciplina quando os saques podem ser feitos. Unânime. (Ap 0000775-14.2019.4.01.3806 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 14/06/2022.)

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública. Art. 265 do CP. Crime ocorrido por multidão. Ausência de prova cabal de que a participação do réu foi determinante e essencial para a consumação do delito.

Na hipótese de o réu denunciado ter atentado contra a segurança e contra o funcionamento do serviço de utilidade pública de operação do Sistema Rodoviário Federal, prestado sob regime de concessão, não obstante tenha promovido e organizado manifestação em uma BR, a prova de sua participação como líder comunitário não é suficiente para responsabilizá-lo criminalmente pela interrupção do trânsito e pelo levantamento das cancelas, ou mesmo pelos eventuais prejuízos materiais à concessionária. Unânime. (Ap 0002260-27.2016.4.01.3815 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 14/06/2022.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Indeferimento da inicial. Condenação da União em honorários advocatícios. Má-fé não demonstrada. Descabimento.

A ação de improbidade tem previsão constitucional e assemelha-se à ação popular e à ação civil pública destinadas a tutelar o patrimônio público, do que decorre o entendimento de que, com relação aos honorários advocatícios e custas processuais, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei 7.347/1985. Nessas ações, portanto, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. Tal entendimento está em consonância com as disposições do art. 23-B e § 2º da Lei 14.230/2021, que alterou a Lei 8.429/1992. Unânime. (Ap 0004830-92.2016.4.01.4200, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 14/06/2022.)

Habeas Corpus. Trancamento da ação penal e feitos conexos. Suprida a nulidade decorrente da suspeição. Nova denúncia. Mesmos fatos. Possibilidade. Art. 317 do CP e art. 1º, V, da Lei 9.613/1998. Índicios mínimos de autoria e materialidade delitiva.

É pacífico o entendimento jurisprudencial, inclusive deste Tribunal, no sentido de que é inviável o trancamento de ação penal quando a denúncia descreve fatos que configuram crime e existem suficientes indícios de autoria e materialidade. Contudo, os indícios mínimos necessários ao recebimento de uma ação penal devem se referir, obviamente, a um delito penal, não podendo ser aceita denúncia que eventualmente se limite a descrever um ilícito administrativo/funcional ou mesmo cível, e não descreva, com todas as circunstâncias e requisitos típicos (CPP, art. 41), um delito penal propriamente dito. Unânime. (HC 1017150-45.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 13/06/2022.)

Crimes de latrocínio tentado, roubo majorado tentado e consumado. Arma de fogo e concurso de agentes. Disparo contra policial. Desclassificação. Impossibilidade.

Caracteriza-se tentativa de latrocínio independentemente da natureza das lesões sofridas, bastando provas no sentido de que o agente, no decorrer do roubo, atentou contra a vítima, com o desígnio de matá-la. Uma vez evidenciado que um dos réus agiu com dolo quanto ao resultado morte, fica configurada hipótese de latrocínio tentado, não desnaturando o fato de a vítima não ter morrido ou não ter sido atingida, não se podendo falar em absolvição e, subsidiariamente, na desclassificação para o crime de roubo na forma tentada. Precedentes. Unânime. (Ap 0002805-26.2018.4.01.3816, rel. des. federal Néviton Guedes, em 13/06/2022.)

Quinta Turma

Ensino superior. Matrícula. Prouni. Concessão de bolsa. Aferição de renda mínima. Documento comprobatório de renda. Extrato bancário. Recusa administrativa. Violação de previsão editalícia. Direito assegurado.

Ainda que o edital do concurso público seja considerado “lei entre as partes” e que a Administração se vincule ao instrumento convocatório, sua interpretação deve ser pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Na hipótese, mostra-se ilegítima a recusa do extrato bancário da parte, pois suficiente para comprovar a sua hipossuficiência para fins de recebimento de bolsa integral do Prouni. Unânime. (Ap 1009492-61.2019.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Paulo Ricardo de Souza Cruz (convocado), em 15/06/2022.)

Concurso público. Professor de ensino superior em regime de dedicação exclusiva. Vedaçāo à acumulação de cargos públicos. Licença remunerada que não torna lícita acumulação proibida. Jurisprudência do STF e do STJ.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da impossibilidade de acumulação de cargos, mesmo que o servidor esteja licenciado de um deles para tratar de interesses particulares, sem recebimento de vencimentos. No caso concreto, conforme previsão do art. 18 da Lei 5.539/1968, sic: *Fica proibido ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função; II - as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.* Precedentes. Unânime. (ApReeNec 1000311-47.2021.4.01.3500 – PJe, rel. juiz federal Paulo Ricardo de Souza Cruz (convocado), em 15/06/2022.)

Sexta Turma

Licitação. Pregão eletrônico. Inabilitação. Relação de parentesco em comum com sócios de outra empresa. Nulidade. Inexistência de previsão no edital. Observância dos princípios da legalidade, da igualdade de tratamento, da vinculação ao edital da licitação e da segurança jurídica.

No âmbito da licitação, a mera relação de parentesco em comum com sócios de outra empresa não se mostra suficiente para inabilitar a empresa licitante e, muito menos, frustrar a competitividade do procedimento licitatório, em consonância às regras previstas no edital da licitação e aos princípios administrativos. É indispensável que a Administração Pública fundamente, de forma clara e objetiva, a presença de má-fé da empresa licitante, sob pena de se afrontar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital da licitação e da segurança jurídica. Unânime. (ReeNec 1004634-11.2020.4.01.3701 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 13/06/2022.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Bloqueio via Bacenjud. Adesão a parcelamento posterior à constrição. Liberação da garantia. Impossibilidade.

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o parcelamento de créditos suspende a execução, mas não tem o condão de desconstituir a penhora já realizada. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1034702-57.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 14/06/2022.)

Execução fiscal. Corresponsável cujo nome consta na CDA. Illegitimidade passiva. Exceção de pré-executividade rejeitada. Decisão não impugnada. Preclusão. Ocorrência. Segunda exceção de pré-executividade. Reexame da mesma questão. Impossibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme sedimentado por sua primeira Seção, no julgamento do REsp 1.110.925/SP, repetitivo, entende que não é cabível exceção de pré-executividade com o fim de discutir a legitimidade passiva de pessoa que consta na Certidão de Dívida Ativa como corresponsável tributário. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, se afastada a ilegitimidade em decisão que examinou a primeira exceção de pré-executividade, não recorrida a tempo e modos próprios, é vedado ao devedor repisar a matéria, em segunda exceção, ainda que invocando fundamentos outros, pois matéria preclusa. Tal atitude tumultua o processo e visa dificultar indevidamente a prestação jurisdicional. (AI 0054293-27.2015.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 14/06/2022.)

Prestação de serviços notariais e de registro. Equiparação à empresa (firma individual). Contribuição. Salário-educação. Contribuição devida.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN 3.089/DF, reconheceu o caráter empresarial dos prestadores de serviços cartorários, restando assim demonstrada a equiparação desses profissionais à empresa (firma individual). Quanto à incidência da contribuição ao salário-educação, partilham do mesmo entendimento o STJ e esta Corte, que admitem que é devida sobre a atividade do titular de cartório, ainda que na condição de pessoa física, calculada sobre a folha de pagamento de seus empregados, vez que equiparado à firma individual, por se tratar de atividade econômica organizada, constituída por empregados e estrutura física para prestação de serviços notariais e de registro. Unânime. (Ap 1002924-56.2020.4.01.3603 – PJe, rel. juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 14/06/2022.)

Embargos à execução fiscal. Inclusão no polo passivo da execução fiscal de corresponsável da pessoa jurídica, cujo nome consta da CDA. Possibilidade. Redirecionamento de execução fiscal de dívida ativa em virtude de dissolução irregular de pessoa jurídica. Possibilidade. Indício de dissolução irregular não afastado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.377.019/SP, sob o procedimento dos Recursos Repetitivos (Tema 962), firmou a compreensão no sentido de que à luz do art. 135, III, do CTN, não se admite o redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, contra o sócio e o terceiro não sócio que, embora exercessem poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem a prática de ato com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retiraram e não deram causa à sua posterior dissolução irregular. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0035630-09.2011.4.01.3900 – PJe, juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 14/06/2022.)

Oitava Turma

IRPJ e CSLL. Juros moratórios mensais equivalentes à taxa Selic na repetição de indébito. Inconstitucionalidade declarada pelo STF. RE/RG 1.063.187-SC. Compensação do indébito.

O Supremo Tribunal Federal, no RE/RG 1.063.187-SC, fixou a tese de observância obrigatória independentemente de seu trânsito em julgado, no sentido de que é inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. A Corte modulou os efeitos do acórdão, estabelecendo que a decisão: 1) aplica-se, exclusivamente, ao

acréscimo de juros moratórios mensais equivalentes à taxa Selic na repetição/compensação de indébito nas esferas administrativa ou judicial; 2) produz efeitos a partir de 30/09/2021, ressalvadas as ações ajuizadas até 17/09/2021, data do início do julgamento do mérito, e os fatos geradores anteriores a 30/09/2021, em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral. Precedente do STF e do TRF1. Unânime. (Ap 0044889-71.2010.40.1.3800 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 13/06/2022.)

Declaração de compensação entregue por meio físico. Possibilidade.

A jurisprudência deste Tribunal entende que não se compatibiliza com o Princípio da Reserva de Lei a exigência feita, unicamente, por meio de norma infralegal, de que o procedimento de compensação tributária seja efetuado em meio eletrônico. Não é razoável a autoridade fiscal considerar como “não formulado o pedido de resarcimento e não declarada a compensação” apresentado pela parte, em razão de ter sido realizado por meio de formulário físico (em papel), sendo ilegítima a exigência de apresentação de compensação somente por meio eletrônico, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa 460/2004. Precedente do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0001674-28.2008.4.01.3311 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 13/06/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br